



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025



**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1/2025**

**MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 01/2025**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG: 10.556.278-7 SSP/PR e CPF: nº 090.595.659-06, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **C. L. FRANCO & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 06.348.087/0001-79, neste ato representada pelo **CLAUDIO LUIZ FRANCO**, portador do RG nº 58695572 e do CPF nº. 003.730.456-30, residente na RUA SANTOS DUMONT, na cidade de ALTÔNIA, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 01/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Fraldas Geriátricas, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	300	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL XG (EXTRA GRANDE), ACIMA DE 80KG – PACOTE C/ 7 UNIDADES	13,90	4.170,00

**DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa C. L. FRANCO & CIA LTDA e de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais).

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em 27/01/2025 e término em 26/04/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saído nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº01/2.025".

Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto**, de acordo com o sub-ítem 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, no Unidade de Saúde Central, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

**A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	6	1	2	34	Manutenção dos Serviços de Saúde	339032990100	DEMAIS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
----	---------------------	----	---	---	---	----	----------------------------------	--------------	--

presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 27 de janeiro de 2025.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**  
**PA\_1Doc Nº 029/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, para Contratação de empresa para Fornecimento de fraldas Geriátricas para distribuição gratuita aos usuários do SUS, no valor de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais). Com a empresa: **C L FRANCO & CIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 06.348.087/0001-79, com sede a Rua Santos Dumont, 970 – Centro - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

26	Secretaria de Saúde	10	6	22	2	34	Assistência Farmacêutica Básica	339032990100	Demais Materiais P/Distribuição Gratuita
----	---------------------	----	---	----	---	----	---------------------------------	--------------	--

REQUISIÇÃO: 001/2025 RESERVA: 001/2025

Altônia, 27 de janeiro de 2025.

**DIEGO JARDIM PERGO**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Instrução Normativa Nº 01/2025, de 27 de janeiro de 2025.**

**Dispõe sobre os critérios e procedimentos para as inscrições e classificação de estagiários para a Secretaria Municipal de Saúde de Altônia.**

**Art. 1º - Objeto** Esta Instrução Normativa tem como objetivo regulamentar o processo de inscrição e os critérios de classificação para os estagiários que atuarão na Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia.

**Art. 2º - Inscrições**

I. As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde de Altônia, no período de 29/01/2025, das 28/02/2025 às 08:00hr.

II. Para efetuar a inscrição, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- Comprovante de matrícula em curso superior ou certificado de conclusão, conforme os critérios de classificação;
- Currículo atualizado;
- Cópia da matrícula atualizada.
- Apresentar o anexo I, preenchido.

**Art. 3º - Critérios de Classificação** Os candidatos serão classificados conforme os critérios abaixo, com pontuação acumulativa:

Critério	Pontuação
Curso superior completo em Administração e/ou área da Saúde	50 pontos
Pós-graduação completa	25 pontos
Cursando pós-graduação	20 pontos
Cursando Administração ou curso na área da Saúde (qualquer ano)	5 pontos

**Art. 4º - Desempate** Em caso de empate na pontuação, será utilizado como critério de desempate a data de nascimento, com preferência para o candidato de maior idade.

**Art. 5º - Divulgação dos Resultados**

I. A lista preliminar de classificação será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no site oficial do município em 05/03/2025.

II. Os candidatos terão o prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos contra a classificação preliminar.

III. Após análise dos recursos, será publicada a lista final de classificação.

**Art. 6º - Disposições Gerais**

I. Os estagiários classificados e convocados deverão assinar Termo de Compromisso de Estágio, que estabelecerá as responsabilidades e obrigações das partes.

II. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela comissão organizadora.

**Art. 7º - Vigência** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Altônia, 27 de janeiro de 2025.**

Ednelson Garcia  
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTÁGIO 2025

**DADOS PESSOAIS**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular/WhatsApp: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (Anexar cópias):**

-  RG e CPF

-  Comprovante de residência atualizado

-  Declaração de matrícula atualizada

-  Histórico escolar

-  Outros: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das regras e dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a seleção de estagiários no ano de 2025.

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Data de recebimento da inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Documentação conferida por: \_\_\_\_\_

Pontuação total: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela conferência: \_\_\_\_\_



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025



Câmara Municipal de Altônia  
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº 001/2025

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e Ato da Mesa N.º 001/2025, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

NOME: AGUIVANILDO VENTRAMELI  
CARGO: Presidente da Câmara

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 3 (três)	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 664,40	VALOR TOTAL: R\$ 1.993,20
DESTINO: Curitiba-PR	
DATA INÍCIO: 03/02/2025	DATA FINAL: 05/02/2025
MEIO DE TRANSPORTE: Veículo Terrestre.	
FINALIDADE/OBJETIVO: Cumprir agenda de compromissos e tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir agenda na Assembleia Legislativa e no Gabinete do Deputado Estadual Luis Corti.</li> </ul>	
Altônia, 28 de janeiro de 2025.	
AGUIVANILDO VENTRAMELI Presidente da Câmara	



Câmara Municipal de Altônia  
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº 002/2025

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e Ato da Mesa N.º 002/2025, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

NOME: LUIZ CARLOS MALTEMPI  
CARGO: Vereador

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 3 (três)	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 664,40	VALOR TOTAL: R\$ 1.993,20
DESTINO: Curitiba-PR	
DATA INÍCIO: 03/02/2025	DATA FINAL: 05/02/2025
MEIO DE TRANSPORTE: Veículo Terrestre.	
FINALIDADE/OBJETIVO: Cumprir agenda de compromissos e tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir agenda na Assembleia Legislativa e Gabinete do Deputado Estadual Paulo Rogério do Carmo.</li> </ul>	
Altônia, 28 de janeiro de 2025.	
AGUIVANILDO VENTRAMELI Presidente da Câmara	



Câmara Municipal de Altônia  
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº 003/2025

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e Ato da Mesa N.º 003/2025, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

NOME: CLEVERSON DA SILVA  
CARGO: Vereador

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 3 (três)	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 664,40	VALOR TOTAL: R\$ 1.993,20
DESTINO: Curitiba-PR	
DATA INÍCIO: 03/02/2025	DATA FINAL: 05/02/2025
MEIO DE TRANSPORTE: Veículo Terrestre.	
FINALIDADE/OBJETIVO: Cumprir agenda de compromissos e tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir agenda na Assembleia Legislativa, Gabinete do Deputado Estadual Aldino Jorge Bueno e Alexandre Curi.</li> </ul>	
Altônia, 28 de janeiro de 2025.	
AGUIVANILDO VENTRAMELI Presidente da Câmara	



Câmara Municipal de Altônia  
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº 004/2025

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e Ato da Mesa N.º 004/2025, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

NOME: MIGUEL REZENDE  
CARGO: Vereador

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 3 (três)	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 664,40	VALOR TOTAL: R\$ 1.993,20
DESTINO: Curitiba-PR	
DATA INÍCIO: 03/02/2025	DATA FINAL: 05/02/2025
MEIO DE TRANSPORTE: Veículo Terrestre.	
FINALIDADE/OBJETIVO: Cumprir agenda de compromissos e tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir agenda na Secretaria de Turismo, Casa Civil e Gabinete do Deputado Estadual Adão Fernandes Litro.</li> </ul>	
Altônia, 28 de janeiro de 2025.	
AGUIVANILDO VENTRAMELI Presidente da Câmara	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000  
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
ATO DA MESA Nº 001/2025

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador AGUIVANILDO VENTRAMELI.

RESOLVE:

Autorizar o Vereador AGUIVANILDO VENTRAMELI, a viajar para Curitiba-PR, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025, para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo, na Assembleia Legislativa e no Gabinete do Deputado Estadual Luis Corti, cabendo-lhe o pagamento de diárias nos termos da Lei nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, 28 de janeiro de 2025.

AGUIVANILDO VENTRAMELI  
Presidente da Câmara



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP: 87550-000  
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**ATO DA MESA Nº 002/2025**

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Vereador LUIZ CARLOS MALTEMPI.

**RESOLVE:**

Autorizar o Vereador **LUIZ CARLOS MALTEMPI** a viajar para Curitiba-PR, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025, para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo, na Assembleia Legislativa e no Gabinete do Deputado Estadual Paulo Rogério do Carmo, cabendo-lhe o pagamento de diárias nos termos da Lei nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, 28 de janeiro de 2025.

AGUIVANILDO VENTRAMELI  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP: 87550-000  
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**ATO DA MESA Nº 003/2025**

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Vereador CLEVERSON DA SILVA.

**RESOLVE:**

Autorizar o Vereador **CLEVERSON DA SILVA**, a viajar para Curitiba-PR, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025, para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo, na Assembleia Legislativa e no Gabinete do Deputado Estadual Alexandre Curi e Aldino Jorge Bueno, cabendo-lhe o pagamento de diárias nos termos da Lei nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, 28 de janeiro de 2025.

AGUIVANILDO VENTRAMELI  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP: 87550-000  
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

**ATO DA MESA Nº 004/2025**

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Vereador MIGUEL REZENDE.

**RESOLVE:**

Autorizar o Vereador **MIGUEL REZENDE**, a viajar para Curitiba-PR, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025, para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo, na Secretaria de Turismo, Casa Civil e Gabinete do Deputado Estadual Adão Fernandes Litro, cabendo-lhe o pagamento de diárias nos termos da Lei nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, 28 de janeiro de 2025.

AGUIVANILDO VENTRAMELI  
Presidente da Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA  
ESTADO DO PARANÁ

Replicado por incorreção

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 261/2.023**  
**MODALIDADE Pregão Nº 064/2.023.**  
**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 240/2023 DE 20/12/2023**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 1.499.320 SSP/PR e CPF nº 406.411.629-72, residente na Avenida Grahal Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: CASA DE APOIO DE ALTÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 48.562.064/0001-02, neste ato representada pela SRA. LÍDIA DE JESUS FÁRIA RIBEIRO, portador (a) do RG nº 97593337, CPF nº. 058.460.749-01, residente na RUA ALIPIO MESQUITA, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR., resolve firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços 261/2023 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 064/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA VIGÊNCIA**

O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 261/2023, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na Prestação de serviços de **Implementação de Meio de Obra objetivando a Contratação de Custódia Social, no município de Altônia**, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 20/12/2024 à 19/12/2025.

**DO VALOR**

Para continuidade na prestação dos serviços acima descritos fica acrescido um reajuste de aproximadamente 18,84% ao Contrato de Prestação de Serviços 261/2023, no valor de R\$31.267,38 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) totalizando R\$ 216.832,32 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 18.069,36 (dezoito mil sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

**A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos para pagamento dos serviços decorrentes do Aditivo ora firmado, serão recursos oriundos da Fonte:

37	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8	10	1	2	50	Manutenção dos Serviços de Assistência Social	339039790000	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO
----	--------------------------------------	---	----	---	---	----	---	--------------	--

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Fernecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR, 18 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2021**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº 030/2021.**  
**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 221 DE 16 de outubro de 2017**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: PAULA TATIANA SANTANA VECHIA, inscrita no CNPJ sob nº. 44.818.481/0001-24, neste ato representada pela Srs Paula Tatiane Santana Vechia, portadora do RG nº 10831211, CPF nº. 050.677.469-47, residente na Rua Dom Pedro, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 030/2021, mediante cláusulas e condições a seguir.

**DA VIGÊNCIA**

O 4º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 102/2021, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12(doze) meses para continuidade na prestação dos serviços técnicos profissionais de apoio implantação e estruturação da Unidade de Valorização de recicláveis desenvolvido em parceria entre o município de Altônia e a Itaipu Binacional com base no art.107 da Lei Federal 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 02/02/2025 à 01/02/2026.

**DO VALOR**

O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme dispõe art. 124 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações com o percentual de 7,51%, definido pelo governo Federal na que tange o Reajuste do salário mínimo em vigor para o ano de 2025 Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de R\$ 200,36 (duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) mensais. Passando o mesmo o mesmo a vigorar no valor mensal de R\$ 4.013,61 (quatro mil e treze reais e sessenta e um centavos). Amparado no Art. 124 inciso I, b, Lei 14.133/2021.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Fernecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR, 27 de janeiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2025**  
**MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 002/2025**  
**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 09.008.369/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG: 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS BIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 27.789.446/0001-01, neste ato representada pelo RODRIGO VASCONCELOS ULIAN, portador (a) do RG nº 71959171 e do CPF nº. 032.248.979-29, residente na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 002/2025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender demanda do Hospital Municipal, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	200	Cefazolina sódica 1g intravenosa	9,28	1.856,00
1	2	50	Ergometrina maleato 0,2mg injetável e 1 ml cada	3,98	199,00
1	3	50	Fentanila 0,05mg/ml injetável e 10 ml cada	7,36	368,00
1	4	40	Glicerina 12% para enema e 500ml cada frasco	16,46	658,40
1	5	50	Isoxsuprina 5ml/ml injetável e 2ml cada ampola	32,60	1.630,00
1	6	50	Lidocaina 2% geléia e 30g cada	15,00	750,00
1	7	50	Morfina 10mg/ml injetável e 1 ml cada	7,80	390,00
1	8	20	Nitroglicerina 5mg/ml injetável e 5 ml cada	70,38	1.407,60
1	9	50	Progesterona 100mg	3,60	180,00
1	10	200	Prometazina 25mg/ml injetável e 2ml cada	7,35	1.470,00
1	11	3	Proximetacaina 0,5% gotas oftalmológicas	19,78	59,34
1	12	20	Retinol assoc. aminoácidos +metonina +cloranfenicol pomada oftalmológica 3,50g cada	26,40	528,00
1	13	1	Sevofurano líquido inalante 250ml	730,00	730,00
1	14	1000	Soro fisiológico 100ml	5,66	5.660,00



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025

**LA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELLI - ME e de R\$ 15.886,34 (quinze mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em 28/01/2025 e término em 27/04/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº02/2.025".

Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, no Hospital Municipal, no Município de Altônia – PR.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

**A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	6	15	2	34	Teto Financeiro - MAC VISA	339030090000	MATERIAL FARMACOLÓGICO
----	---------------------	----	---	----	---	----	----------------------------	--------------	------------------------

Altônia-PR., 28 DE JANEIRO DE 2025.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2025**

**MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 03/2025**

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG: 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELLI - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 27.789.448/0001-01, neste ato representada pelo RODRIGO VASCONCELOS JULIAN, portador (a) do RG nº 71959171, CPF nº. 032.248.979-29, residente na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 03/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**

O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, a seguir descritos:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. Unit.	Valor Total
01	1000	UN	Abocath nº22	1,17	1.170,00
02	4	qt	Acido peracético e 5 litros cada	200,00	800,00
03	24	lt	Água oxigenada 10 volumes e 1 litro cada	6,30	151,20
04	100	un	Agulha para raqueanestesia 25G	12,52	1.252,00
05	50	cx	Agulha descartável 40x1,2 com 100 und.	11,25	562,50
06	20	rt	Algodão hidrofílico 500g	18,93	378,60
07	30	pct	Atadura de crepe 10cm pacote com 12	11,30	339,00
08	30	pct	Atadura de crepe 15cm pacote com 12	10,32	309,60
09	100	und		6,40	640,00
10	50	fl	Bowie dick	12,92	646,00
11	24	lt	Clorexidina 2% aquosa e 1 litro cada	25,80	619,20
12	30	und	Coletor perfurocortante 20 litros cada	8,64	259,20
13	50	pct	Compressa de gaze 13 fios pacote com 500 Unid	29,88	1.494,00
14	30	und	Dreno de penrose nº 1	2,10	63,00
15	20	pct	Eletrodo adulto com 50 unidades cada	18,72	374,40
16	4000	und	Equipo macro gotas com injeter lateral	0,96	3.840,00
17	300	und	Equipo para transfusão de hemoderivados	7,82	2.346,00
18	100	rt	Esparradrapo 10cm	12,24	1.224,00
19	50	rt	Fita crepe adesiva	5,14	257,00
20	30	rt	Fita para auto clave	6,06	181,80
21	20	pct	Fralda geriátrica GG	22,00	440,00
22	30	cx	Luva de procedimento tamanho G com 100 unidades cada	33,92	1.017,60
23	50	Cx	Luva de procedimento tamanho M com 100 unidades cada	31,06	1.553,00
24	80	cx	Luva de procedimento tamanho G com 100 unidades cada	31,26	2.500,80
25	200	pares	Luva estéril nº 7,5	1,68	336,00
26	10	bobinas	Papel grau cirúrgico 12cm e 100m cada	78,72	787,20
27	5	bobinas	Papel grau cirúrgico 20cm e 100m cada	130,77	653,85
28	4	bobinas	Papel grau cirúrgico 30cm e 100m cada	197,15	788,60
29	1000	und	Polifix duas vias com clamp	0,99	990,00
30	500	und	Pulseira de identificação adulto	0,48	240,00

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



31	2000	und	Scalp nº 21	0,35	700,00
32	6000	und	Seringa descartável 5 ml luer lock	0,21	1.260,00
33	2000	und	Seringa descartável 20 ml slip	0,53	1.060,00
34	6000	Und	Seringa descartável 10 ml luer lock	0,27	1.620,00
35	30	und	Sonda de aspiração traqueal nº 20	2,10	63,00
36	30	und	Sonda de aspiração traqueal nº	1,68	50,40
37	100	und	Sonda uretral nº 10	1,10	110,00
VALOR TOTAL DO LOTE					31.077,95

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL – Autenticidade e original disponíveis no endereço  
[www.altonia.pr.gov.br](https://www.altonia.pr.gov.br)  
<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil  
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

**DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELLI - ME e de R\$ 31.077,95 (trinta e um mil e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em 28/01/2025 e término em 27/04/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº03/2.025".

Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, no Hospital Municipal, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	6	15	2	34	Teto Financeiro - MAC VISA	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR
----	---------------------	----	---	----	---	----	----------------------------	--------------	---------------------

Altônia-PR., 28 de janeiro de 2025.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2025**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, E PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – P.R.C.A

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIEGO JARDIM PERGO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade - RG nº. 10.559.278-7/SSP/PR e do CPF. 069.595.959-08, residente e domiciliado à Rua da Bandeira, nº310, Centro, Município de Altônia – PR, de ora em diante, denominado apenas de "MUNICÍPIO".

P.R.C.A. - PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob nº 77.870.608/0001-00, com sede à Rua Padre José de Anchieta, 1500 – Centro – CEP: 87.550-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", neste ato representado por seu Presidente o senhor. EVERTON ROMANELI, RG nº. 9.311.332-2/SSP/PR e CPF nº. 062.451.249-59. Residente e domiciliado Rua Manoel Reberte Meina, nº 242, nesta cidade de Altônia, com fulcro no que dispõe a Emenda Aditiva nº 01/95 de 17.03.95, à Lei Orgânica do Município, firmam o presente Termo de Fomento nº. 001/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Fomento com a entidade acima citada, o repasse de recursos de Auxílio Financeiro para manutenção da entidade, para desenvolvimento de atividades de atendimento a crianças de 07 anos a 14 anos, no contraturno escolar, no Município de Altônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Fomento tem sua fundamentação legal na Emenda Aditiva nº. 01/95, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei nº 4320/64, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, Regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 274/2016 de 08 de setembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO FOMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do Fomento, a MUNICÍPIO repassará a recursos no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários abaixo identificados:

0800	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0802	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0624300106060000	CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES ATENDIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.41.00.0000	CONTRIBUIÇÕES

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, mediante requerimento mensal, sendo que as liberações das Parcelas estarão condicionadas à apresentação de Prestação de Contas no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais Certidões Negativas abaixo relacionadas:

1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
2. Certidão Negativa conjunta da Receita Federal;
3. Certidão Negativa de Contribuição previdenciária;
4. Certidão Negativa conjunta da Receita Estadual;
5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Certidão Liberatória do Município de Altônia;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA)

Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025

Parágrafo Terceiro - As despesas devem ser limitadas aos objetos do Plano de Trabalho e qualquer alteração no objeto do Fomento, deve ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante um Plano de Trabalho.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA PREFEITURA**

- a) Repassar à Entidade, recursos financeiros no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho a título de ajuda de custo.
- b) Fiscalizar a correta aplicação do recurso nas despesas diretamente ligadas aos objetos deste Termo de Fomento com o PRCA e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

**II – DA ASSOCIAÇÃO**

A Entidade obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, deste Termo de Fomento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II. Ressarcir o MUNICÍPIO dos recursos recebidos, através deste Fomento, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV. Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e seu saldo deverá estar em aplicação para rendimento monetário com juros mínimos de poupança;
- V. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



- VI. Encaminhar SIT DO Tribunal de Contas, o Relatório bimestral de utilização do Recurso;
- VII. Manter conta corrente específica e exclusiva junto ao BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1427-3 - Conta Específicas para cada Projeto/Atividade: nº 20.224-X, Praça de Pagamento: Altônia - PR, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Fomento;
- VIII. Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Fomento;
- IX. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- X. Manter em arquivo, pelo prazo de 05(cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento, da correta execução do Fomento;
- XI. Prestar contas Parcial dos recursos recebidos por conta deste Fomento, Bimestralmente por meio do SIT do Tribunal de Contas do Estado e Prestação de Contas Final, até o dia 31 de janeiro de 2026 e manter cópia integral do Processo na entidade para verificação a qualquer tempo;
- XII. Guardar os documentos originais (notas, recibos etc.) referentes aos gastos efetuados por conta deste Fomento em ordem, junto à entidade, responsabilizando-se pela apresentação dos mesmos em caso de fiscalização;
- XIII. Devolver eventuais saldos de recursos deste Fomento, até o dia 31 de dezembro de 2025.
- XIV. Dar atendimento à 250 (duzentos e cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 07(sete) anos à 14 anos, diariamente em 02 (dois) turnos – manhã e tarde, diariamente, advindas de famílias carentes e que necessitem de um atendimento social, por um período de 20 horas semanais para cada criança, os quais cada criança participará de uma das modalidades de Esportes, no mínimo 03 (três) vezes por semana, podendo optar por até 02 (duas) modalidades esportivas, sendo que nos demais dias, estarão sendo atendidas pela entidade nas demais atividades oferecidas tais como reforço escolar, atividades artísticas, respeitando-se as aptidões de cada criança, bem como de Projetos de Educação, Artes, Desenvolvimento Físico e alimentar, durante o contraturno escolar, enquanto seus pais trabalham;
- XV. Manter sob a responsabilidade da entidade, em seu quadro de funcionários, professores, estagiários, administrativos, auxiliares de serviços gerais, cozinheira, monitoras, coordenadores, instrutores e demais recursos humanos para o bom desempenho das atividades da entidade;
- XVI. As metas a serem alcançadas pela entidade é de 250 beneficiários diretos;
- XVII. Efetuar despesas com recursos do Termo de Fomento, com base no regulamento de Compras aprovado pelo Município.

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento bimestral de Relatório de uso dos recursos, no SIT mês subsequente ao da realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.

Parágrafo Terceiro - E vedado:

- I. A realização de despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e relacionadas ao conteúdo das atividades do Termo de Fomento;
- VI. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.)

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DO RECURSO**

A comprovação do recebimento e a aplicação dos recursos serão sempre apresentadas antes do requerimento da próxima parcela a Divisão de Contabilidade do Município e registro contábil no SIT do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Altônia e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente a este Termo de Fomento.

**CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização atenderá o disposto no Art. 2º da IN 611/2011 do TCE-PR e deverá ser realizada pela UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS – UGT da Concedente, constituída por Decreto Municipal.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento;
- II. cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, os participantes ficam responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO**

A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto de avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 116, bem como os valores não utilizados até a Vigência do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Fomento inicia-se em 07 de janeiro de 2025 e com término previsto para 31 de dezembro de 2025, sendo concedido até o dia 31 de janeiro de 2026, para prestação de contas final, podendo este prazo ser prorrogado no caso de atraso no repasse do recurso ou a qualquer tempo rescindido o referido Termo de Fomento, no interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-Pr, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Altônia-PR, dia 07 de janeiro de 2025.

Testemunhas:

*Rosete Sparto*  
*Lygia de Oliveira Barbosa*

*Diego Jardim Perigo*  
DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
*Evertton Romaneli*  
EVERTON ROMANELI  
CPF nº 062.451.169-53  
PRESIDENTE

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE**

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MP sob nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, agente Político, brasileiro, portador do RG. Nº. 10.559.278-7/SSP/PR e CPF nº. 069.595.959-08, residente e domiciliado à Rua da Bandeira, 310, Altônia - PR, Município de Altônia - PR, de ora em diante, denominando apenas da "MUNICÍPIO".

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE, inscrito no CNPJ sob nº 77.871.416/0001-00, com sede à Rua dos Comerciantes, 291, Bairro Jardim Monte Carlo, CEP 87.550-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", neste ato representado por sua Presidente a senhora **ALETÉIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI**, portadora da cédula de identidade RG. Nº. 6.457.004-8/SSP/PR e CPF nº. 015.945.539-12, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 401, nesta cidade de Altônia, com fulcro no que dispõe a Emenda Aditiva nº 01/95 de 17.03.95, à Lei Orgânica do Município, firmam o presente Termo de Fomento Nº. 002/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o Repasse de Recursos Financeiros da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Assistência Social - MAS, para desenvolvimento do Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), para atendimento de crianças e adolescentes Portadores de Necessidades especiais, regularmente matriculadas na ESCOLA MICHELE CALDAS XAVIER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, mantida pela APAE do Município de Altônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal na Emenda Aditiva nº. 01/95, às normas pertinentes da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do Ministério da Fazenda - MF nº. 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº. 9.064, de 05 de fevereiro de 1998, regulamentado pela Lei Federal nº. 13.019 e o Decreto Municipal nº. 274/2016 de 08 de Setembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a importância de até no valor total de R\$23.616,96 ( VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com o SAS/FNAS e de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários abaixo identificados:

0800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



0802	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824200102.050.002	CONTRIBUIÇÕES A APAE
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, mediante requerimento, sendo que a liberação da Parcela estará condicionada à apresentação de Prestação de Contas da parcela anteriormente recebida, no SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais Certidões Negativas abaixo relacionadas.

1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
2. Certidão Negativa conjunta da Receita Federal;
3. Certidão Negativa de Contribuição previdenciária;
4. Certidão Negativa conjunta da Receita Estadual;
5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Certidão Liberatória do Município de Altônia;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA)

Parágrafo Segundo - As despesas devem ser limitadas aos objetos do Plano de Trabalho e qualquer alteração no objeto do Termo de Fomento, deve ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante um Plano de Trabalho Reformulado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA PREFEITURA**

- a) repassar à Associação, recursos financeiros no valor de R\$23.616,96 (vinte e três mil seiscientos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), de acordo com o cronograma de desembolso, a título de ajuda de custo, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para manutenção ESCOLA MICHELE CALDAS XAVIER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, mantida pela APAE do Município de Altônia.
- b) Fiscalizar a correta aplicação do recurso nas despesas diretamente ligadas a manutenção da ESCOLA MICHELE CALDAS XAVIER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

**II – DA ASSOCIAÇÃO**

A entidade obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, deste Termo de Fomento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II. Ressarcir a MUNICÍPIO dos recursos recebidos, através deste Termo de Fomento, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



- IV. Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos.
- V. Submeter e à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VI. Encaminhar o Relatório Bimestral de utilização do Recurso, por meio do SIT;
- VII. Manter conta corrente específica e exclusiva junto ao BANCO DO BRASIL S.A. - Agência: 1427-3 - Conta Corrente nº. 6.000-3 - Praça de Pagamento, Altônia - PR, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- VIII. Propiciar aos credenciados pela MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- IX. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela MUNICÍPIO;
- X. Manter em arquivo, pelo prazo de 05(cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento, da correta execução do Termo de Fomento.
- XI. Prestar contas Parcial dos recursos recebidos por conta deste Termo de Fomento, para a Divisão de Contabilidade do Município, bimestralmente por SIT do Tribunal de Contas e Prestação de Contas Final, até o dia 31 de janeiro de 2026 e manter os documentos originais do Processo na entidade para verificação a qualquer tempo;
- XII. Guardar os documentos originais (notas, recibos etc.) referentes aos gastos efetuados por conta deste Termo de Fomento em ordem, junto à entidade, responsabilizando-se pela apresentação dos mesmos em caso de fiscalização do Município ou de outros órgãos estaduais ou federais;
- XIII. Devolver eventuais saldos de recursos deste Termo de Fomento, até o dia 20 de dezembro de 2025.
- XIV. Requerer a liberação de recurso até o dia 10 de cada mês a ser liberado.
- XV. As metas a serem alcançadas pela Entidade é de 149 beneficiários diretos.
- XVI. Efetuar despesas com recursos do Termo de Fomento, com base no regulamento de Compras aprovado pelo Município.

Parágrafo Único - E vedado:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e relacionadas ao conteúdo das atividades do Termo de Fomento;
- V. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DO RECURSO**

A comprovação do recebimento e a aplicação dos recursos serão sempre apresentadas antes do requerimento da próxima parcela mediante relatório no SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Parágrafo Único - E assegurado à Prefeitura Municipal de Altônia e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação original pertinente a este Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



A Fiscalização atenderá o disposto no Art. 2º da IN 61/2011 do TCE-PR e deverá ser realizada pela UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS - UGT da Concedente, constituída por Decreto Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento;
- II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO**

A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto de avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 116, bem como os valores não utilizados até a Vigência do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Fomento inicia-se em 13 de janeiro de 2025 e com término previsto para 31 de dezembro de 2025, sendo concedido até 31 de janeiro de 2026, para prestação de contas final, podendo este prazo ser prorrogado no caso de atraso no repasse do recurso ou a qualquer tempo rescindido o referido Termo de Fomento, no interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-Pr., para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Altônia-Pr., aos 13 de janeiro de 2025.

Testemunhas:

*Priscilla*  
*Leonor de Altônia Barbosa*

DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
ALETEIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI  
CPF nº. 015.945.538-12  
PRESIDENTE

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE**

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 10.559.278-7/SS/PR e do CPF nº 069.595.959-08, residente e domiciliado à Rua da Bandeira, 310, Município de Altônia - PR, de ora em diante, denominado apenas de "MUNICÍPIO".

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE**, inscrito no CNPJ sob nº 77.871.416/0001-00, com sede à Rua dos Comerciantes, 291, Bairro Jardim Monte Carlo, CEP 87.550-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", neste ato representado por seu Presidente a senhora **ALETEIA PATRICIA ALVES PREVIEDELLI**, portadora da cédula de identidade RG Nº 6.457.004-8/SS/PR e CPF nº 015.945.539-12, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 401, nesta cidade de Altônia, com fulcro no que dispõe a Emenda Aditiva nº 01/95 de 17.03.95, a Lei Orgânica do Município, firma o presente Termo de FOMENTO nº. 003/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente FOMENTO tem por objeto o Repasse de Recursos Financeiros para auxiliar a entidade na manutenção de despesas do Projeto Equoterapia, outras despesas necessárias ao desenvolvimento dos Programas da Entidade para Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), para atendimento de crianças e adolescentes Portadores de Necessidades especiais, regularmente matriculadas na ESCOLA MICHELE CALDAS XAVIER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, mantida pela APAE do Município de Altônia, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente FOMENTO tem sua fundamentação legal na Emenda Aditiva nº. 01/95, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei nº. 4320/64, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, regulamentada pela Lei Federal nº. 13.019 e o Decreto Municipal nº. 274/2016 de 08 Setembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO FOMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do FOMENTO, o MUNICÍPIO repassará a importância no valor total de R\$ 235.090,23 (duzentos e trinta e cinco mil e noventa reais e vinte e três centavos) de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários abaixo identificados:

0600	SECRETARIA DE SAUDE
0602	DIVISÃO DE SAUDE
103010006.2.034001	Manutenção dos Serviços de Saúde

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3.3.90.39.99 - Outros Serviços

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, mediante requerimento mensal, sendo que as liberações das Parcelas estarão condicionadas à apresentação de Prestação de Contas no SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais Certidões Negativas abaixo relacionadas:

1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
2. Certidão Negativa conjunta da Receita Federal;
3. Certidão Negativa de Contribuição previdenciária;
4. Certidão Negativa conjunta da Receita Estadual;
5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Certidão Liberatória do Município de Altônia;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA)

Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.

Parágrafo Terceiro - As despesas devem ser limitadas aos objetos do Plano de Trabalho e qualquer alteração no objeto do FOMENTO, deve ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante um Plano de Trabalho Reformulado.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA PREFEITURA**

- a) Repassar à Associação, recursos financeiros no valor de R\$ 235.090,23 (duzentos e trinta e cinco mil e noventa reais e vinte e três centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso, a título de ajuda de custo, para manutenção ESCOLA MICHELE CALDAS XAVIER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, mantida pela APAE do Município de Altônia.
- b) Fiscalizar a correta aplicação do recurso nas despesas diretamente ligadas a manutenção da ESCOLA MICHELE CALDAS XAVIER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

**II - DA ASSOCIAÇÃO**

A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, deste FOMENTO, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II. Ressarcir o MUNICÍPIO dos recursos recebidos, através deste FOMENTO, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV. Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- VI. Encaminhar ao MUNICÍPIO, o Relatório bimestral de utilização do Recurso, por meio do SIT;
- VII. Manter conta corrente específica e exclusiva junto ao BANCO DO BRASIL S.A. - Agência: 1427-3 - Conta nº. 11.674-2 - Praça de Pagamento: Altônia - PR, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste FOMENTO;
- VIII. Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do FOMENTO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do FOMENTO;
- IX. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- X. Manter em arquivo, pelo prazo de 05(cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento, da correta execução do TERMO DE FOMENTO.
- XI. Prestar contas Parciais dos recursos recebidos por conta deste TERMO DE FOMENTO, para a Divisão de Contabilidade do Município, bimestralmente por meio do SIT do Tribunal de Contas e Prestação de Contas Final, até o dia 31 de janeiro de 2026 e manter os documentos originais do Processo na entidade para verificação a qualquer tempo.
- XII. Guardar os documentos originais (notas, recibos etc) referentes aos gastos efetuados por conta deste FOMENTO em ordem, junto à entidade, responsabilizando-se pela apresentação dos mesmos em caso de fiscalização do Município ou de outros órgãos estaduais ou federais;
- XIII. Devolver eventuais saldos de recursos deste FOMENTO, até o dia 20 de dezembro de 2025.
- XIV. Requerer a liberação de recurso até o dia 10 de cada mês a ser liberado.
- XV. As metas a serem alcançadas pela entidade é de 149 beneficiários diretos.
- XVI. Efetuar despesas com recursos do Termo de Fomento, com base no regulamento de Compras aprovado pelo Município.

Parágrafo Único - É vedado:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e relacionadas ao conteúdo das atividades do TERMO DE FOMENTO.
- V. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DO RECURSO**

A comprovação do recebimento e a aplicação dos recursos serão sempre no SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Altônia e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação original pertinente a este TERMO DE FOMENTO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização atenderá o disposto no Art. 2º da IN 611/2011 do TCE-PR e deverá ser realizada pela UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS - UGT da Concedente, constituída por Decreto Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

O presente FOMENTO poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento;
- II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO**

A entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto de avença, ou de outra regularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 116, bem como os valores não utilizados até a Vigência do TERMO DE FOMENTO.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Fomento inicia-se em 02 de Janeiro de 2025 e com término previsto para 20 de dezembro de 2025, sendo concedido até 31 de janeiro de 2026, para prestação de contas final, podendo este prazo ser prorrogado no caso de atraso no repasse do recurso ou a qualquer tempo rescindido o referido Termo de Fomento, no interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente FOMENTO poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-Pr., para dirimir as questões decorrentes da execução do presente FOMENTO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025



Altônia-Pr., 02 de janeiro de 2025.

Testemunhas:

*Rua Rui Barbosa*

DIEGO JARDIM PERGO  
Prefeito Municipal

*Sigor G. de Altônia Barbosa*

ALETEIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI  
CPF nº 015.945.539-12  
PRESIDENTE

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE**

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, agente Político, brasileiro, portador do RG. Nº. 10.559.278-7/SSP/PR e CPF nº. 069.595.959-08, residente e domiciliado à Rua da Bandeira, 310, Altônia - PR, Município de Altônia - PR, de ora em diante, denominado apenas de "MUNICÍPIO".

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE, inscrito no CNPJ sob nº 77.871.419/0001-00, com sede à Rua dos Comerciantes, 251, Bairro Jardim Monte Carlo, CEP 87.550-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", neste ato representado por seu Presidente a senhora **ALETEIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI**, portadora da cédula de identidade RG. Nº. 6.457.004-8/SSP/PR e CPF nº. 015.945.539-12, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 401, nesta cidade de Altônia, com fulcro no que dispõe a Emenda Aditiva nº. 01/95, de 17.03.95, à Lei Orgânica do Município, firmam o presente Termo de Fomento N.º 004/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o Repasse de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, com origem do Ministério da Saúde, para pagamento dos profissionais da saúde que atendem os deficientes intelectuais e com múltipla deficiência, regularmente matriculadas na **ESCOLA MICHELE CALDAS XAVIER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal na Emenda Aditiva nº. 01/95, às normas pertinentes da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do Ministério da Fazenda - MF nº. 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº. 9.064, de 05 de fevereiro de 1998, regulamentada pela Lei Federal nº. 13.019 e o Decreto Municipal nº. 274/2016 de 08 de Setembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO FOMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a importância de até no valor total de R\$ 259.054,96 (duzentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) de acordo com o Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários abaixo identificados:

0600	SECRETARIA DE SAÚDE
0602	DIVISÃO DE SAÚDE
10.302.006.2.034.027	TETO FINANCEIRO MAC/VISA - APAE
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, mediante requerimento mensal, sendo que a liberação das Parcelas estará condicionada à apresentação de Prestação de Contas da parcela anteriormente recebida, no SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais Certidões Negativas abaixo relacionadas:

1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
2. Certidão Negativa conjunta da Receita Federal;
3. Certidão Negativa de Contribuição previdenciária;
4. Certidão Negativa conjunta da Receita Estadual;
5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Certidão Liberatória do Município de Altônia;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA)

Segundo - As despesas devem ser limitadas aos objetos do Plano de Trabalho e qualquer alteração no objeto do Termo de Fomento, deve ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante um Plano de Trabalho Reformulado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA PREFEITURA**

- a) Repassar à Associação, recursos financeiros no valor de R\$259.054,96 (duzentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), de acordo com o cronograma de desembolso para pagamento dos profissionais da saúde que atendem os deficientes intelectuais e com múltipla deficiência, regularmente matriculadas na **ESCOLA MICHELE CALDAS XAVIER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- b) Fiscalizar a correta aplicação do recurso nas despesas diretamente ligadas ao atendimento Saúde de alunos da **ESCOLA MICHELE CALDAS XAVIER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**.

**II - DA ASSOCIAÇÃO**

A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, deste Termo de Fomento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II. Ressarcir o MUNICÍPIO dos recursos recebidos, através deste Termo de Fomento, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV. Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



- VI. Encaminhar ao MUNICÍPIO, o Relatório Bimestral de utilização do Recurso, por meio do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VII. Manter conta corrente específica e exclusiva junto ao BANCO DO BRASIL S.A. - Agência: 1427-3 - Conta Corrente nº. 17.017-8 - Praça de Pagamento: Altônia - PR, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- VIII. Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- IX. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- X. Manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento, da correta execução do Termo de Fomento;
- XI. Prestar contas Parciais dos recursos recebidos por conta deste Termo de Fomento, para a Divisão de Contabilidade do Município, bimestralmente por meio do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Prestação de Contas Final, até o dia 31 de janeiro de 2026 e manter os documentos originais do Processo na entidade para verificação a qualquer tempo;
- XII. Guardar os documentos originais (notas, recibos etc.) referentes aos gastos efetuados por conta deste Termo de Fomento em ordem, junto à entidade, responsabilizando-se pela apresentação dos mesmos em caso de fiscalização do Município ou de outros órgãos estaduais ou federais;
- XIII. Devolver eventuais saldos de recursos deste Termo de Fomento, até o dia 20 de Dezembro de 2025;
- XIV. Requerer a liberação de recurso até o dia 10 de cada mês a ser liberado;
- XV. As metas a serem alcançadas pela Entidade é de 149 beneficiários diretos;
- XVI. Efetuar despesas com recursos do Termo de Fomento, com base no regulamento de Compras aprovado pelo Município.

Parágrafo Único - É vedado:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e relacionadas ao conteúdo das atividades do Termo de Fomento;
- V. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DO RECURSO**

A comprovação do recebimento e a aplicação dos recursos serão sempre apresentadas mediante SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná à Divisão de Contabilidade do Município.

Parágrafo Único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Altônia e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação original pertinente a este Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização atenderá o disposto no Art. 2º da IN 61/2011 do TCE-PR e deverá ser realizada pela UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS - UGT da Concedente, constituída por Decreto Municipal.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento;
- II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea;

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO**

O CONVENIADO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Termo de Fomento, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto de avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº. 8.668/93 em seu artigo 116, bem como os valores não utilizados até a Vigência do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Fomento inicia-se em 09 de janeiro de 2025 e com término previsto para 20 de dezembro de 2025, sendo concedido até 31 de janeiro de 2026, para prestação de contas final, podendo este prazo ser prorrogado no caso de atraso no repasse do recurso ou a qualquer tempo rescindido o referido Fomento, no interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente FOMENTO poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-Pr., para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Altônia-Pr., aos 09 de janeiro de 2025.

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

DIEGO JARDIM PERGO  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

ALETÉIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI  
 CPF nº. 015.945.539-12  
 PRESENTE

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA E  
 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E  
 À INFÂNCIA - A.P.M.I.**

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 10.559.278-7/SSP/PR e do CPF nº. 069.595.959-08, residente e domiciliado à Rua da Bandeira, 310, Município de Altônia - PR, de ora em diante, denominado apenas de "MUNICÍPIO".

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - A.P.M.I., inscrito no CNPJ sob nº. 77.842.565/0001-40, com sede à Rua Ouro Preto, 977 - Centro - CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia - PR, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", neste ato representado por seu Presidente o senhor: **PAULO CESAR GIMENEZ STREILING**, CPF nº. 865.192.989-72, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 1139 - Centro, na cidade de Altônia - PR., com fulcro no que dispõe a EMENDA ADITIVA Nº. 01/95, celebram o presente Termo de Fomento Nº. 005/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades da entidade e da Estação do Ofício Fani Lerner deste Município, visando o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento a crianças, adolescentes e famílias, preferencialmente as mais carentes, com o intuito de desenvolvê-los profissionalmente capacitando-os para a geração de renda, inserção no mercado de trabalho e a auto sustentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal na Emenda Aditiva nº. 01/95, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei nº. 4320/64, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04.05.2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, regulamentado pela Lei Federal nº. 13.019 e o Decreto Municipal nº. 274/2016 de 08 de Setembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a importância de até no valor total de R\$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais) de acordo com o Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários abaixo identificados:

0800	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0802	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082.4300106.060.000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES-ATEND. CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



3.3.50.41.00.0000 CONTRIBUIÇÕES

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, mediante requerimento mensal, sendo que a liberação das Parcelas que estarão condicionadas à apresentação de Prestação de Contas no SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais Certidões Negativas abaixo relacionadas:

1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
2. Certidão Negativa conjunta da Receita Federal;
3. Certidão Negativa de Contribuição Previdenciária;
4. Certidão Negativa conjunta da Receita Estadual;
5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Certidão Liberatória do Município de Altônia;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA)

Parágrafo Segundo - As despesas devem ser limitadas aos objetos do Plano de Trabalho e qualquer alteração no objeto do Termo de Fomento, deve ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante um Plano de Trabalho Reformulado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA PREFEITURA**

- a) Repassar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - A.P.M.I., recursos financeiros no valor de R\$399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais) de acordo com o cronograma de desembolso, a título de ajuda de custo para manutenção das atividades da Entidade.
- b) Fiscalizar a correta aplicação do recurso nas despesas diretamente ligadas a manutenção das atividades da Entidade e da Estação do Ofício, mantidas pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - A.P.M.I., deste Município de Altônia.

**II - DA ASSOCIAÇÃO**

A Entidade obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, deste Termo de Fomento, sob pena de rescisão deste;
- II. Ressarcir a MUNICÍPIO dos recursos recebidos, através deste Termo de Fomento, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



- III. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV. Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VI. Encaminhar ao Tribunal de Contas, o Relatório bimestral de utilização do Recurso, por meio do SIT;
- VII. Manter conta corrente específica e exclusiva junto ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 3327 Conta nº. 000577520039-6 - Praça de Pagamento Altônia - PR, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- VIII. Propiciar aos credenciados pelo Município meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- IX. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
- X. Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento, da correta execução do Termo de Fomento;
- XI. Prestar contas Parcial dos recursos recebidos por conta deste Termo de Fomento, para a Divisão de Contabilidade do Município, bimestralmente por meio do SIT do Tribunal de Contas e Prestação de Contas Final, até o dia 31 de janeiro de 2025 e manter os documentos originais do Processo na entidade para verificação a qualquer tempo;
- XII. Guardar os documentos originais (notas, recibos etc) referentes aos gastos efetuados por conta deste Termo de Fomento em ordem, junto à entidade, responsabilizando-se pela apresentação dos mesmos em caso de fiscalização do Município ou de outros órgãos estaduais ou federais;
- XIII. Devolver eventuais saldos de recursos deste Termo de Fomento, até o dia 31 de dezembro de 2025;
- XIV. Requerer a liberação de recurso até o dia 10 de cada mês a ser liberado;
- XV. As metas a serem alcançadas pela entidade é de 500 beneficiários diretos;
- XVI. Efetuar despesas com recursos do Termo de Fomento, com base no regulamento de Compras aprovado pelo Município.

Parágrafo Único - É vedado:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e relacionadas ao conteúdo das atividades do Termo de Fomento;
- V. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DO RECURSO**

A comprovação do recebimento e a aplicação dos recursos serão sempre apresentadas no sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Parágrafo Único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Altônia e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação original pertinente a este Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização atenderá o disposto no Art. 2º da IN 61/2011 do TCE-PR e deverá ser realizada pela UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS - UGT da Concedente, constituída por Decreto Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento;
- II Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO**

A entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto de avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 116, bem como os valores não utilizados até a Vigência do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Fomento inicia-se em 02 de janeiro de 2.025 e com término previsto para 31 de dezembro de 2025, sendo concedido até 31 de janeiro de 2026 para prestação de contas final, podendo este prazo ser prorrogado no caso de atraso no repasse do recurso ou a qualquer tempo rescindido o referido Termo de Fomento, no interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Para execução do Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a importância de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, correndo as despesas à conta de recursos orçamentários abaixo identificados:

0500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0501	GABINETE DO SECRETÁRIO
1236500052.024000	MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.50.41.00.0000	CONTRIBUIÇÕES

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, mediante requerimento mensal, sendo que à liberação das Parcelas estarão condicionadas a apresentação de Prestação de Contas da parcela anteriormente recebida, através do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais Certidões Negativas abaixo relacionadas:

1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
2. Certidão Negativa conjunta da Receita Federal;
3. Certidão Negativa de Contribuição previdenciária;
4. Certidão Negativa conjunta da Receita Estadual;
5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Certidão Liberatória do Município de Altônia;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA)

Parágrafo Segundo - As despesas devem ser limitadas aos objetos do Plano de Trabalho e qualquer alteração no objeto do Termo de Fomento, deve ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante um Plano de Trabalho Reformulado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA PREFEREIRA**

- a) Repassar à Associação, recursos financeiros no valor de R\$2.800.000,00 (dois milhões mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, a título de ajuda de custo para manutenção dos 06 (seis) Centros Educacionais do Município de Altônia.
- b) Fiscalizar a correta aplicação do recurso nas despesas diretamente ligadas a manutenção dos Centros Educacionais.

**II - DA ASSOCIAÇÃO**

A ENTIDADE obriga-se a

- I. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, deste Termo de Fomento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II. Ressarcir a MUNICÍPIO dos recursos recebidos, através deste Termo de Fomento, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV. Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VI. Manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco. 104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 3327 - Conta nº. 17-6 - Praça de Pagamento: Altônia - PR, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



- VII. Propiciar aos credenciados pela MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- VIII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IX. Manter em arquivo, pelo prazo de 05(cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento, da correta execução do Termo de Fomento;
- X. Prestar contas Parcial dos recursos recebidos por conta deste Termo de Fomento, para a Divisão de Contabilidade do Município, bimestralmente por meio do SIT do Tribunal de Contas e Prestação de Contas Final, até o dia 31 de janeiro de 2026 e manter os documentos originais do Processo na entidade para verificação a qualquer tempo;
- XI. Guardar os documentos originais (notas, recibos etc) referentes aos gastos efetuados por conta deste Termo de Fomento em ordem, junto à entidade, responsabilizando-se pela apresentação dos mesmos em caso de fiscalização do Município ou de outros órgãos estaduais ou federais;
- XII. Devolver eventuais saldos de recursos deste Termo de Fomento, até o dia 31 de dezembro de 2025;
- XIII. Requerer a liberação de recurso até o dia 10 de cada mês a ser liberado;
- XIV. As metas a serem alcançadas pela entidade e de 450 beneficiários diretos;
- XV. Efetuar despesas com recursos do Termo de Fomento, com base no regulamento de Compras aprovado pelo Município.

Parágrafo Único - É vedado:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e relacionadas ao conteúdo das atividades do Termo de Fomento;
- V. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DO RECURSO**

A comprovação do recebimento e a aplicação dos recursos serão sempre apresentadas antes do requerimento da próxima parcela à Divisão de Contabilidade do Município, no sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Altônia e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação original pertinente a este Termo de Fomento.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-Pr., para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Altônia-Pr., 02 dias do mês de janeiro de 2025.

Testemunhas:

*R. Santos*

DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Paulo Cesar Gimenez Streiling*

PAULO CESAR GIMENEZ STREILING  
CPF Nº 865.192.989-72  
PRESIDENTE

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, E O CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA - CEPI.**

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIEGO JARDIM PERGO, brasileiro, agente político, portador do CI-RG nº. 10.559.278-7/SSP/PR e do CPF nº 069.595.959-08, residente e domiciliado à Rua da Bandeira, 310, Município de Altônia - PR, de ora em diante, denominado apenas de "MUNICÍPIO".

O CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA - CEPI, inscrito no CNPJ sob nº 77.870.111/0001-83 com sede à Rua Santos Dumont, 350, no centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", neste ato representado por seu Presidente a senhora MARCIO JOSE GIL, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 030.182.989-69, Residente e domiciliado Rua Santos Dumont, 539, nesta cidade de Altônia, com fulcro no que dispõe a Emenda Aditiva nº 01/95 de 17.03.95, à Lei Orgânica do Município, firmam o presente Termo de Fomento Nº. 007/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regulamentado pela Lei Federal nº. 13.019 e o Decreto Municipal nº 274/2016 de 08 de Setembro de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de FOMENTO com a entidade acima citada, o repasse de recursos financeiros, no valor de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais), durante o exercício de 2025, para Auxílio aos 06 (seis) Centros Educacionais mantidas pela entidade no município de Altônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal na Emenda Aditiva nº. 01/95, as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei nº. 4320/64, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO FOMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização atenderá o disposto no Art. 2º da IN 61/2011 do TCE-PR e deverá ser realizada pela UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS – UGT da Concedente, constituída por Decreto Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento;
- II Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea;

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO**

A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pela MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto de avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 116, bem como os valores não utilizados até a Vigência do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Fomento, inicia-se em 06 de janeiro de 2025 e com término previsto para 31 de dezembro de 2025, sendo concedido até o dia 31 de janeiro de 2026, para prestação de contas final, podendo este prazo ser prorrogado no caso de atraso no repasse do recurso ou a qualquer tempo rescindido o referido Fomento, no interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-Pr., para dirimir as questões decorrentes da execução do presente FOMENTO Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Altônia-Pr., aos 06 de janeiro de 2025.

Testemunhas:

*Rosângela Spate*

DIEGO JARDIM PERGO  
 PREFEITO MUNICIPAL

*George de Altônia Barbosa*

MARCIO JOSE GIL  
 CPF nº 030.182.999-69  
 PRESIDENTE

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**  
**PA\_1Doc Nº 092/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, **autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, para **Contratação de empresa para Fornecimento de medicamentos para atender demanda do Hospital Municipal**, no valor de **R\$ 15.886,34 (quinze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**. Com a empresa: **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 27.789.446/0001-01, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 4455 – Centro - CEP: 87.501-170, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	15	2	34	Teto Financeiro - MAC VISA	339030090000	MATERIAL FARMACOLÓGICO
----	---------------------	----	---	----	---	----	----------------------------	--------------	------------------------

REQUISIÇÃO: 002/2025 RESERVA: 002/2025

Altônia, 28 de janeiro de 2025.

**DIEGO JARDIM PERGO**  
 Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**  
**PA\_1Doc Nº 091/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, **autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, para **Contratação de empresa para Fornecimento de Material Medico Hospitalar para atender demanda do Hospital Municipal**, no valor de **R\$ 31.077,95 (trinta e um mil e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**. Com a empresa: **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 27.789.446/0001-01, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 4455 – Centro - CEP: 87.501-170, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	15	2	34	Teto Financeiro - MAC VISA	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR
----	---------------------	----	---	----	---	----	----------------------------	--------------	---------------------

REQUISIÇÃO: 0032025 RESERVA: 003/2025

Altônia, 28 de janeiro de 2025.

**DIEGO JARDIM PERGO**  
 Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br